

Aviso (extrato) n.º 11504/2017**Avaliação final do período experimental**

Por meu despacho de 18 de agosto de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cláudia Isabel Pereira Cardoso, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310793172

Aviso (extrato) n.º 11505/2017**Celebração do acordo de cedência de interesse público com o assistente operacional Raul João Nunes Magalhães**

Torna-se público que, na sequência de parecer favorável de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, procedeu-se à celebração do acordo de cedência de interesse público, entre a ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E., e o assistente operacional Raul João Nunes Magalhães, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º e 242.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

A cedência de interesse público produz efeitos a 1 de julho de 2017.

15 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310793148

Aviso n.º 11506/2017

Por despacho do Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), Dr. António Sequeira Ribeiro, de 15 de setembro de 2017, no uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 733/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2017, torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 14 de setembro de 2017, foi aprovado o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande, o qual se publica em anexo.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar-Marinha Grande**Preâmbulo**

O Programa da Orla Costeira entre Ovar e Marinha Grande (POC-OMG) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, estabelece um conjunto de princípios e critérios para a gestão das áreas inseridas em Domínio Hídrico, dos núcleos piscatórios e das zonas adjacentes à margem, necessárias para a execução dos planos de intervenção nas praias.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, as normas de gestão das respetivas áreas abrangidas podem ser desenvolvidas em regulamento próprio a aprovar pela Autoridade Nacional da Água, enquanto entidade competente para a elaboração do programa.

Neste contexto, o presente regulamento desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Ovar e a Marinha Grande, nos termos previstos no POC-OMG, atendendo, especificamente, ao que se encontra proposto no programa de execução e plano de financiamento que o acompanham. Atende ainda ao disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas.

O presente regulamento foi objeto de participação pública, em simultâneo com o POC-OMG, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e natureza jurídica**

1 — O presente regulamento estabelece o regime de ordenamento das praias marítimas e das zonas adjacentes ao Domínio Hídrico integradas no Programa da Orla Costeira para o troço Ovar-Marinha Grande, adiante abreviadamente designado por POC-OMG.

2 — As disposições constantes do presente regulamento vinculam as entidades públicas.

3 — As disposições aplicáveis em matéria de ordenamento das praias marítimas vinculam, ainda, os particulares.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — As praias marítimas objeto do presente regulamento são constituídas pelas áreas que integram a antepraia, o areal e o plano de água associado.

2 — A delimitação e tipologia das praias marítimas constam do Modelo Territorial do POC-OMG e dos Planos de Intervenção nas Praias.

3 — A tipologia das praias marítimas e a identificação das praias que são objeto de Plano de Intervenção constam do anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

4 — O dimensionamento das instalações nas praias marítimas constam do anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

5 — As características construtivas dos apoios e equipamentos de praia das praias marítimas constam do anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

6 — A delimitação de áreas de estacionamento ou acessos, nos Planos de Intervenção nas Praias, em áreas contíguas ao Domínio Hídrico tem caráter indicativo.

Artigo 3.º**Conteúdo material e documental dos Planos de Intervenção nas Praias**

1 — Os Planos de Intervenção nas Praias, que constam do anexo IV ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante, regulam o uso e ocupação do areal e áreas contíguas incluídas no Domínio Hídrico, e estabelecem:

- a) Tipologia da praia;
- b) Extensão e área útil;
- c) Limite do espraiamento das vagas;
- d) Capacidade de carga balnear;
- e) Estacionamento:
 - i) Características construtivas;
 - ii) Localização, a título indicativo;

f) Acessos:

- i) Características construtivas;
- ii) Localização, a título indicativo;

- g) Número de unidades balneares;
- h) Apoios de praia e equipamentos:

- i) Polígonos de implantação;
- ii) Tipologias;
- iii) Dimensionamento;
- iv) Ações previstas;

- i) Zonas de banhos, a título indicativo;
- j) Limite do plano de água associado;
- k) Corredores de emergência, a título indicativo;
- l) Ações previstas na praia, designadamente reabilitação dunar, alimentação artificial da praia, criação de obras de defesa costeira;
- m) Áreas e estruturas afetas aos núcleos piscatórios, localizadas em Domínio Hídrico.

2 — Os planos de intervenção nas praias marítimas são constituídos por:

- a) Plantas à escala 1:2000;
- b) Fichas de Identificação, Caracterização e Proposta.